

DECISÃO

1. O enquadramento legal aplicável à fixação das taxas reguladas, nos aeroportos portugueses, está consagrado no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, e no Anexo 12 do Contrato de Concessão estabelecido entre o Estado Português e a ANA - Aeroportos de Portugal, S.A., doravante designada por Concessionária.
2. Concluído, durante o segundo semestre de 2014, o processo de consulta tarifária para 2015, foi dado, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do art.º 71º do DL 254 / 2012, de 28 de Novembro, conhecimento à ANAC e aos Utilizadores dos resultados do processo de consulta bem como da decisão final da Concessionária, que produziu efeitos a partir de Janeiro de 2015.
3. O ajustamento tarifário permitido pelo modelo de regulação económica teve subjacente a previsão de tráfego (número de passageiros terminais para 2015) realizada à data e objeto da referida consulta.
4. Porém, o tráfego acumulado à data de 31 de Maio de 2015 é superior ao previsto em 2014 e as perspetivas de evolução para o verão IATA indiciam um desempenho no 2º semestre que irá acentuar ainda mais esta tendência.
5. Relativamente às previsões de tráfego consideradas na proposta tarifária, os desvios do número de passageiros terminais servidos, em termos reais à data de 31 de Maio de 2015, são os que constam do quadro seguinte (+ 626.184 passageiros no conjunto dos 3 price caps):

AC. MAIO DE 2015			
	Proposta Tarifária	Real	Desvio %
Grupo de Lisboa	8.499.141	8.891.174	4,6%
Aeroporto do Porto	2.650.968	2.893.958	9,2%
Aeroporto de Faro	1.863.300	1.854.461	-0,5%

6. Ainda que a receita regulada, por força do aumento de tráfego, se situe acima do valor da proposta, verificam-se desvios negativos na receita unitária (por cada passageiro terminal servido) de 2 cêntimos de Euro no Grupo de Lisboa, de 6 cêntimos de Euro no Aeroporto do Porto, e de 40 cêntimos de Euro no Aeroporto de Faro.

7. Revisitados os pressupostos subjacentes às previsões de tráfego, que estiveram na base da proposta tarifária, e identificados os desvios face ao comportamento do tráfego real (essencialmente, a assunção das novas rotas e de frequências adicionais, e o reajuste de load factor e do nº de lugares das aeronaves), os mesmos foram revistos e determinaram novas estimativas de passageiros terminais para o ano de 2015, constantes do quadro abaixo:

	Total de 2015			
	Proposta Tarifária (1)	Estimado (2)	(2)-(1)	Desvio %
Grupo de Lisboa	22.614.056	23.755.002	1.140.946	5,0%
Aeroporto do Porto	7.215.794	7.761.836	546.042	7,6%
Aeroporto de Faro	6.167.052	6.145.528	-21.524	-0,3%

8. Em consequência da revisão por variação do nº de passageiros servidos previstos para 2015, o valor do “contributo do retalho do lado ar” (CRLA), variável de input ao cálculo da Receita Regulada Média Máxima (RRMM) autorizada, terá igualmente de ser sujeito a revisão, sintetizada nos quadros seguintes:

Variação do contributo do Retalho do lado ar €/pax	Receitas Efetivas de Retalho do Lado Ar 2012 indexadas ano 2015 (3)	CRLA Proposta 4=(3)/(1)	CRLA revisão (5)=(3)/(2)	Variação (6)=(5)-(4)
Lisbon Group	35.843.747	1,59	1,51	-0,08
Porto	6.295.910	0,87	0,81	-0,06
Faro	9.220.024	1,49	1,50	0,01

RRMM €/pax	RRMM Aprovada (7)	RRMM revista (pax est. 2015) (8)=(7)-(6)
Lisbon Group	10,42	10,50
Porto	7,80	7,86
Faro	7,88	7,87

9. A revisão da Receita Regulada Média Máxima por via da variação do contributo do retalho do lado ar, origina um desvio de receita por via do tráfego estimado, para 2014, de 1.900.400€ no Grupo de Lisboa, de 465.733€ no Aeroporto do Porto e de -61.455€ no Aeroporto de Faro:

Price Cap	Receita regulada adicional autorizada* €/pax (9)	Desvio de tráfego Receita a recuperar (9)*(2)
Lisbon Group	0,08	1.900.400
Porto	0,06	465.733
Faro	-0,01	-61.455
Total	n/a	2.304.678

(*) = (- Variação do contributo do retalho do lado Ar (CRLA))



10. O excesso de Receita de receita cobrada no Aeroporto de Faro, de acordo com o definido no ponto 5.1 do Anexo 12 do Contrato de Concessão, a acorrer terá de ser devolvido às companhias aéreas nos primeiros seis meses após o final de 2015, através de um pagamento único na mesma proporção das receitas das taxas reguladas obtidas nesse ano no Aeroporto de Faro, nos mesmos termos já processados em Junho de 2015 relativamente à receita de 2014.
11. Refere o nº 5.2. do referido Anexo 12 que, *"apenas no caso de erros de estimativa do volume de tráfego anual de passageiros que tenham impacto no cálculo do Contributo da Receita da Atividade de Retalho do Lado Ar (CRLA) por Passageiro Terminal (Pt), a Concessionária poderá promover a alteração das taxas ao longo desse ano para assegurar a sua conformidade com os limites estabelecidos para a Receita Regulada Média Máxima (RRMM), desde que proceda à notificação dessa alteração (às companhias aéreas) com um mínimo de 4 (quatro) meses de antecedência."*
12. Tendo em conta os montantes de desvios de receita regulada a recuperar, considera-se importante a recuperação parcial dos défices estimados, procedendo ao ajustamento das taxas reguladas no aeroporto de Lisboa e do Porto no mês de Dezembro de 2015.
13. Tendo em conta o impacto de uma recuperação total do défice em Dezembro de 2015 a ANA irá proceder desde já a uma recuperação parcial do mesmo (36% do desvio apurado em Lisboa e 8,36% no Porto), alinhando essa recuperação com o aumento das taxas reguladas a implementar, em Janeiro de 2016, nos aeroportos de Lisboa e Porto, conforme processo de consulta a iniciar a 1 de Agosto.
14. Esta decisão tarifária está em linha com o já ocorrido em 2014 e evitará o avolumar do valor das taxas não cobradas às Companhias aéreas, a recuperar dois anos mais tarde, e promove uma evolução tarifária mais estável das taxas entre 2015 e 2016, ao mesmo tempo que mantém suficiente margem de segurança para absorver, caso ocorra, qualquer abrandamento no ritmo de crescimento de tráfego daqueles aeroportos.
15. Nestes termos a ANA notifica os Utilizadores que irá aumentar as taxas reguladas, tráfego e assistência em escala regulada, em 5,38% no Aeroporto de Lisboa e de 1,90% no Aeroporto do Porto, com produção de efeitos a 1 de Dezembro de 2015, por forma a recuperar parte da receita regulada não cobrada por via da variação do volume de Tráfego. Este aumento na taxa de aterragem e descolagem apenas irá incidir sobre o valor das taxas sem inclusão do adicional relativo á recuperação do ajustamento dos erros de estimativa de 2013.

ANA AEROPORTOS DE PORTUGAL, S.A., 31 DE JULHO DE 2015

O ADMINISTRADOR DELEGADO



Jorge Ponce de Leão

ANEXOS
**AEROPORTO DE LISBOA
TAXAS REGULADAS 2015**

TAXAS	JANEIRO 2015	DEZEMBRO 2015
1. ATERRAGEM/DESCOLAGEM		
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	5,91	6,20
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	7,03	7,37
de 75 a 150 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	8,27	8,67
mais de 150 toneladas, por tonelada acima de 150 ton	6,27	6,58
Valor mínimo por aterragem	182,94	191,96
2. ESTACIONAMENTO		
2.1. Áreas de tráfego (a) :		
Aeronaves até 14 toneladas (por 24h ou fração)		
até 24h ou fração	26,52	27,94
entre 24h e 48h ou fração	53,02	55,88
entre 48h e 72h ou fração	87,34	92,04
acima de 72h ou fração	126,20	132,99
Aeronaves com mais de 14 toneladas (por tonelada):		
até 24h ou fração	1,78	1,88
entre 24h e 48h ou fração	3,56	3,75
entre 48h e 72h ou fração	5,86	6,18
acima de 72h ou fração	8,49	8,94
2.2. Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	53,55	56,43
2.3. Pontes Telescópicas (Inclui uso de GPS)		
1 manga, por minuto de utilização até duas horas	3,93	4,14
1 manga, por minuto de utilização além de duas horas	4,68	4,93
2.4. GPS (Ground Power System)		
por minuto de utilização	1,35	1,43
3. TAXA DE ABRIGO (por ton e por 24h ou fração)		
	3,60	3,79
4. SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)		
Passageiros origem destino		
Viagem dentro do Espaço Schengen	9,28	9,78
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	12,10	12,75
Viagem internacional	17,19	18,11
Passageiros em Transferência		
Viagem dentro do Espaço Schengen	7,68	8,09
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	10,01	10,55
Viagem internacional	13,59	14,32
5. ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão check-in)		
Por períodos de 15 minutos ou fração, 4 primeiros períodos	1,49	1,57
Por períodos seguintes de 15 minutos ou fração	1,45	1,52
Por mês	1148,22	1210,00
6. ASSISTÊNCIA A BAGAGEM		
Por bagagem processada pelos sistemas de tratamento de bagagens de partidas	0,37	0,39
7. CUPPS (Common Use Processing Passenger System) E CUSS (Common Use Self-Service)		
Por passageiro embarcado	0,188	0,188
8. BRS - Baggage Reconciliation System		
Por bagagem processada pelo sistema	0,084	0,084
9. SEGURANÇA (b) (por passageiro embarcado)		
Viagem dentro do Espaço Schengen	2,50	2,50
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	2,50	2,50
Viagem internacional	2,50	2,50
10. SERVIÇO A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA (c)		
Por passageiro embarcado	0,46	0,46

NOTA:

(a) - A taxa de estacionamento em 2014, não se aplica ao período relativo aos primeiros 90 minutos depois da aterragem e ainda aos 90 minutos antecedentes à descolagem.

Em 2015, a taxa de estacionamento:

Para as aeronaves até 100 toneladas: não se aplica ao período relativo aos primeiros 30 minutos depois da aterragem e ainda aos 30 minutos antecedentes à descolagem.

Para as aeronaves acima das 100 toneladas: não se aplica ao período relativo aos primeiros 90 minutos depois da aterragem e ainda aos 90 minutos antecedentes à descolagem.

(b) - Valor correspondente ao atualmente recebido pela Entidade Gestora Aeroportuária

(c) - Serão aplicadas a esta taxa o mesmo período de faturação e as isenções previstas para a taxa de serviço a passageiros. A taxa não é aplicada à Aviação Geral.



AEROPORTO DO PORTO TAXAS REGULADAS 2015

TAXAS	JANEIRO 2015	DEZEMBRO 2015
1. ATERRAMENTO/DESCOLAGEM		
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	4,92	5,01
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	5,97	6,08
de 75 a 150 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	7,03	7,16
mais de 150 toneladas, por tonelada acima de 150 ton	4,95	5,04
Valor mínimo por aterragem	98,42	100,20
2. ESTACIONAMENTO		
2.1. Áreas de tráfego (a) :		
Todas as aeronaves (por ton e por 24h ou fração)	1,56	1,59
2.2. Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	47,11	48,01
2.3. Pontes Telescópicas (não inclui uso de GPS)		
1 manga, por minuto de utilização	1,84	1,87
2 mangas, por minuto de utilização	2,74	2,79
2.4. GPS (Ground Power System)		
por minuto de utilização	0,24	0,24
3. ABRIGO (por ton e por 24h ou fração)	3,16	3,22
4. SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)		
Viagem dentro do Espaço Schengen	8,12	8,27
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	10,58	10,78
Viagem internacional	14,41	14,68
5. ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão <i>check-in</i>)		
Pela 1ª hora ou fração	6,27	6,39
Pelas 1/2s horas seguintes ou fração	3,05	3,11
Por mês	961,93	980,22
6. ASSISTÊNCIA A BAGAGEM		
Por bagagem processada sist. trat.bagagens de partidas	0,35	0,36
7. CUPPS (Common Use Processing Passenger System) E CUSS (Common Use Self-Service)		
Por passageiro embarcado	0,188	0,188
8. BRS - Baggage Reconciliation System		
Por bagagem processada pelo sistema	0,084	0,084
9. SEGURANÇA (b) (por passageiro embarcado)		
Viagem dentro do Espaço Schengen	2,50	2,50
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	2,50	2,50
Viagem internacional	2,50	2,50
10. SERVIÇO A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA (c)		
Por passageiro embarcado	0,46	0,46

NOTA:

(a) - A taxa de estacionamento não se aplica ao período relativo aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem.

(b) - Valor correspondente ao atualmente recebido pela Entidade Gestora Aeroportuária

(c) - Serão aplicadas a esta taxa o mesmo período de faturação e as isenções previstas para a taxa de serviço a passageiros. A taxa não é aplicada à Aviação Geral.

